



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**RESOLUÇÃO PPGEC-30/17, de 10 de outubro de 2017.**

**Estabelece normas para o credenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil do CEFET-MG.**

**A COORDENADORA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL DO CEFET-MG** no uso das atribuições que lhe são conferidas, com base no capítulo 3 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e no que ficou resolvido na 70ª Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil,

**ESTABELECE:**

**Art. 1** - Esta resolução normatiza o ingresso e permanência de docente no Programa de Pós Graduação em Engenharia Civil - PPGEC, do CEFET-MG.

**Art. 2** - O credenciamento no Programa em Engenharia Civil será concedido mediante análise:

- I- da inserção prévia do proponente nas atividades do Programa, destacando-se a participação em projetos de pesquisa, coorientação de discentes e disciplinas ministradas;
- II- do potencial de contribuição do proponente para a formação de recursos humanos altamente qualificados nas áreas de concentração abrangidas pelo Programa;
- III- da capacidade comprovada de desenvolvimento de projetos de pesquisa e da produção científica e tecnológica vinculados às áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa e;
- IV- das possibilidades de inserção do pesquisador nas atividades do Programa, avaliadas por meio de Plano de Trabalho que incluirá, necessariamente, projeto de pesquisa e disciplina(s) a ser(em) ministrada(s) na graduação e pós-graduação.

**Art. 3** - O credenciamento de um pesquisador, com validade para o quadriênio de avaliação da CAPES (ou período de avaliação de cursos definido pela CAPES), poderá ser realizado, a juízo do Colegiado, nas seguintes modalidades:

- I. Credenciamento Integral no Programa: o pesquisador poderá exercer atividades de orientação nos Cursos de Mestrado e Doutorado e ensino, pesquisa e administração no PPGEC;
- II. Credenciamento no Curso de Mestrado: o pesquisador poderá exercer atividades de orientação no Curso de Mestrado e ensino, pesquisa e administração no PPGEC;

**Art. 4** - A qualquer tempo o candidato ao ingresso deverá solicitar formalmente à Coordenação do PPGEC a autorização para iniciar o processo de credenciamento, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- I- Requerimento de credenciamento;
- II- *Curriculum vitae*, em modelo disponibilizado na Plataforma Lattes do CNPq e atualizado;
- III- Termo de Compromisso de Vinculação com o Programa, conforme modelo disponibilizado pela Coordenação do Colegiado do Programa;
- IV- Plano de Trabalho que incluirá, necessariamente:
  - a) Relato da atuação prévia do candidato junto ao programa, incluindo disciplinas ministradas, participação em projetos de pesquisa, coorientação de discentes do programa;
  - b) Propostas de projetos de pesquisa a serem desenvolvidos no âmbito do programa, ressaltando o potencial de colaboração interno e externo ao Programa;
  - c) Relação de disciplinas do programa às quais o candidato se declara apto a ministrar
  - d) Ementa e plano de ensino de novas disciplinas, vinculadas a área de concentração do programa, a serem ministradas na graduação e pós-graduação
  - e) Linhas de pesquisa, vinculadas a área de concentração, dentro das quais o candidato se declara apto a orientar discentes.
- V- Quadro demonstrativo de atendimento ao Indicador de Produção (IP), como previsto no Art.7o, e calculado com base na Tabela I, parte integrante desta Resolução.

**Art. 5** - O Coordenador do Colegiado do Programa encaminhará, no prazo de até 30 dias, a solicitação de credenciamento a uma comissão designada como relatora do processo .

**Art. 6** - O credenciamento, quando concedido será efetivado por meio de resolução exarada pelo Coordenador do Programa que indicará, no mínimo a área de concentração e a linha de pesquisa de vinculação, e as atividades que deverão ser exercidas pelo pesquisador.

## **Dos Critérios para Credenciamento**

**Art. 7** - Para o credenciamento no Curso de Mestrado e no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil serão considerados como requisitos os indicadores expressos pela Tabela I.

Parágrafo único: Os Indicadores de Produção (IP), calculados com base na Tabela 1, são requisitos para o credenciamento pesquisadores no curso de mestrado e no programa.

**Art. 8** - O processo de credenciamento será relatado em reunião do Colegiado, mediante parecer da comissão, e deverá conter o histórico, avaliação de 0 a 100, considerando os itens previstos no Art. 4º inciso IV e V, e a justificativa.

**Art. 9** - Para o credenciamento integral do docente no Programa, o candidato deve comprovar no mínimo 2 orientações de mestrado concluídas.

**Parágrafo único:** Para o docente já credenciado no curso de mestrado, o credenciamento no Programa poderá solicitado de acordo com o Art. 4.

## **Dos Critérios para Recredenciamento**

**Art. 10** - O recredenciamento seguirá o processo indicado no Art. 4 e deverá ser executado no primeiro semestre de cada quadriênio (ou período de avaliação de cursos definido pela CAPES).

**Art. 11** - A cargo do colegiado, o recredenciamento poderá ser solicitado a cada 2 anos para todos os docentes do programa;

**Art. 12** - A Coordenação do Curso adotará as providências para o recredenciamento, incluindo a publicação da Resolução.

## **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 13** - Os critérios de credenciamento poderão ser revistos após cada avaliação quadrienal (ou período de avaliação de cursos definido pela CAPES), devendo ser aprovados em reunião do Colegiado do Programa.

**Art. 14** - Admitir-se-á, em caráter excepcional, o credenciamento de docentes permanentes vinculados a outra instituição, observando os limites estabelecidos no documento de área de Engenharias I em vigência no momento do pedido da análise.

**Art. 15** - Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 16** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se e cumpra-se.



Profa. Dra. Hersília de Andrade e Santos  
Coordenadora do Colegiado